



LEI Nº 978

ISENTA OS MUTUÁRIOS E PROMITENTES COMPRADORES DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- COHAB/MG DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE TERRENOS ADQUIRIDOS, CASAS E CONSTRUÇÕES INTEGRANTES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COHAB/MG.

O Povo do Município de Mirai, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista que a implantação neste Município, de Programas Habitacionais da COHAB/MG, constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o "deficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida aos mutuários e Promitentes Compradores daquela Companhia A ISENÇÃO de Tributos Municipais, relativamente aos Terrenos adquiridos, Casas e Construções, executadas e a serem executadas dentro dos Programas Habitacionais de seu interesse.

Art. 2º - A ISENÇÃO concedida no Artigo anterior prevalecerá a partir da assinatura, pelas partes, de contrato de financiamento e terminará após liquidados os financiamentos concedidos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

MIRAÍ (MG), 20 de Maio de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ


João Antonio Bilheiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria